



**Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024**

**Autoria:** Comissão de Finanças  
Orçamentos e Tomada de Contas,  
Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 34/2024  
**Protocolado em:** 07/05/2024 09h29

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E  
TOMADA DE CONTAS.

## I - Relatório

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE:  
“Dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

## II - Da Análise

EM ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, OS MEMBROS DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS, em reunião realizada dia 23 de abril de 2024, por seus membros infra-assinados, após análise criteriosa do projeto em apreço, constataram que está fundado dentro da competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária. Logo, a iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Conforme análise técnica do Assessor Contábil do Poder Legislativo, o Poder Executivo da cidade de Galiléia solicita abertura de crédito que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências referente ao remanejamento das emendas impositivas declaradas pelo Prefeito Municipal como inviável.

Ocorre, que não foi incluído na Lei Orçamentária Anual, conhecida como LOA, as origens das dotações das emendas impositivas para que o administração municipal possa cumprir, apenas fora indicado o local que deveriam ser aplicadas, motivo pelo qual foi necessário o envio do presente projeto para autorizar o Alcaide Municipal realizar o cumprimento das emendas impositivas indicadas pelos parlamentares municipal.

Lado outro, o Projeto de Lei em análise foi examinado à luz dos dispositivos normativos presentes na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e na Lei 4.320/64,





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



estando em conformidade que os referidos institutos jurídicos.

Por essa razão, ressaltamos a importância de que a alteração no orçamento vigente, especialmente no que diz respeito à abertura de créditos adicional especial para destinação das emendas impositivas, seja realizada com cautela, evitando excessos que possam descaracterizar a previsão aprovada pelo Legislativo e sinalizar a ausência de planejamento na execução dos gastos públicos.

### III - Conclusão.

Em conclusão, votamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, vez que é Constitucional, Legal, Jurídico e Oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Nessas condições, verificamos que há embasamento suficiente para que o processo prossiga com o rito necessário, visando à apreciação e subsequente votação pelos Vereadores.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024

---

Marcio Serafim da Silva  
Vereador(a)

---

Ivanildo Zuccolotto  
Vereador(a)

---

Ezequiel Valeriano Ferreira  
Vereador(a)

---

Carlos Antonio Lopes  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 07/05/2024 09:28:18

**Hash Interno:** jv07zqwcyuk7ee3gzihsnvhoo9lg8ywkmfr4tjxk



**Chave de Verificação**

**X8MEX-JQI5D-XNBW3-TOCIK-LEBYM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	<b>Assinado</b> em 07/05/2024 09:29
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	<b>Assinado</b> em 07/05/2024 09:29
991.***.***-53	Ezequiel Valeriano Ferreira	<b>Assinado</b> em 07/05/2024 09:29
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	<b>Assinado</b> em 07/05/2024 09:29

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Ivanildo Zuccolotto, Ezequiel Valeriano Ferreira, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **X8MEX-JQI5D-XNBW3-TOCIK-LEBYM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

